

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.269, DE 2004

Dispõe sobre a criação de Fundo de Apoio à Radiodifusão Comunitária.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Paulo Marinho

I - RELATÓRIO

Trata a proposição da criação de um Fundo de Apoio à Radiodifusão Comunitária para fins de custeio de atividades de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, bem como para a aquisição de equipamentos por parte de associações comunitárias. O Fundo é destinado às entidades que operem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e os canais comunitários de que trata a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995. O projeto prevê que o Fundo deverá ser constituído, dentre outras receitas, por 1% do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

O Projeto de Lei, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, conforme Inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à de Finanças e Tributação, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de iniciativa do Dep. Edson Duarte visa contribuir para o desenvolvimento da iniciativa comunitária, criando uma fonte de receita para as entidades que operam os serviços de radiodifusão comunitária em Freqüência Modulada - FM - e os canais veiculados nas televisões à cabo. Existem atualmente mais de 7.000 pedidos de autorização para funcionamento de *FMs* comunitárias no Ministério das Comunicações. Por outro lado, a Anatel contabiliza mais de 1.700 delas já em operação. Pelo veio das televisões por assinatura, possivelmente devido à baixa penetração do serviço no Brasil onde somente 7% da população é assinante, existem somente cerca de 20 canais comunitários em operação.

A Lei das *Rádios Comunitárias*, como citado na justificativa do ilustre autor deste projeto, estabelece que o serviço não pode visar o lucro e nem auferir receitas com propaganda. Esse impedimento legal foi criado para que essas rádios funcionem de maneira complementar às suas congêneres comerciais de tal forma que não compitam com as escassas receitas disponíveis para publicidade. A venda de espaço na programação é restrita às emissoras comerciais pois essa é a sua principal fonte de receita e de subsistência.

Em que pese a louvável iniciativa do Deputado, acreditamos que a grande profusão de iniciativas comunitárias comprovam o êxito da iniciativa e o acerto da Lei que as instituiu. Por outro lado, acreditamos que desviar parte da receita do Fistel para o custeio de atividades comunitárias não seja o caminho mais apropriado. A lei que criou aquele fundo estabelece, logo no seu artigo primeiro, que o mesmo "se destina a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações". Dessa forma, acreditamos que o incentivo e o desenvolvimento da iniciativa comunitária esteja excluída do escopo daquela Lei, e, portanto, não é extensível a sua utilização para o fim solicitado.

Face ao exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.269/04.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Marinho
Relator